



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PORTARIA Nº 5913, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016



"Instaura processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades no exercício do cargo em desfavor do servidor Carleybe Amorim da Silva, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Comunicado Interno nº 421/SMED/2016 que narra que o servidor público Carleybe Amorim da Silva é professor efetivo desde 15/09/2015, lotado na Escola Municipal Jane Pereira Lopes com carga horária de 30 horas semanais, sendo que no ano de 2016 leciona para uma turma de Educação Infantil Pré II no período vespertino das 13 h às 17 h, devendo cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanal no período vespertino e 10 horas semanal para hora atividade no período matutino;

Considerando, que segundo o mesmo Comunicado Interno acima é relatado que a partir de maio de 2016 a Secretária Municipal de Educação e Desporto Cleusa Marisa Mosquer Dutel tomou conhecimento que o servidor Carleybe Amorim da Silva não vem laborando às 10 horas semanal de hora atividade conforme comprova-se através do registro de ponto;

Considerando, informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo, por meio do ofício nº 090/2016 – SMEC, de 11/08/2016, onde narra que o senhor Carleybe Amorim da Silva trabalha naquela urbe na Escola Municipal Dom Helder Câmara das 07 h às 11 h;

Considerando, o art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal proibir a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive para professor quando não ocorrer compatibilidade de horários, sendo incompatíveis as jornadas de trabalho para o município de Matupá e município de Peixoto de Azevedo no período matutino, fato que vem impossibilitando o cumprimento de 10 horas atividades semanal em Matupá;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Considerando, que a acumulação ilegal de cargos públicos é punível com pena de demissão nos termos do art. 174, inc. XII da Lei Complementar Municipal nº 81/2013; e

Considerando, que para a aplicação da pena de demissão é necessário à comprovação dos fatos narrados, possibilitando a ampla defesa e contraditório através de processo administrativo disciplinar.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Comissão Processante Disciplinar, para consubstanciada nos artigos 158 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 081/2013 e demais legislações pertinentes, promover a imediata apuração dos fatos narrados em face do servidor público Carleybe Amorim da Silva, matrícula nº 6555, admitido no serviço público no cargo de professor, assegurando-lhe os direitos Constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores: Leonilda Jandra de Oliveira, Maria Angela dos Reis e Edna Zanette Giusti, sob a presidência da primeira, tendo o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação para conclusão do processo administrativo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MOUTTO FERREIRA
-Prefeito Municipal de Matupá-

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 01 / 09 / 2016

ROSELAINE R. DA S. RIBEIRO